

CONTRATO DE Nº 37/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.201.298/0001-49, com sua sede administrativa na Rua Adão Teixeira da Silveira nº 396, Bairro Centro, Lavras do Sul/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Clemar Biaggi Rocha**, brasileiro, autônomo, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **792.722.230-91** e portador do RG nº **1049047457**, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **O2 Plus Card Instituição de Pagamentos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.976.530/0001-03**, com sua sede administrativa na cidade de Aguai-SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Thanylla dos Santos Moraes**, portador do CPF nº **221.254.148-13**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2026, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de **26/08/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 018/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de adjudicação e homologação datados de 24/08/2026 e 26/08/2026, respectivamente e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento com administração de Cartão Magnético/Vale Alimentação, para os servidores estatutários e cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contemplar, em um total inicial de 12 (doze) servidores beneficiados, ao valor unitário inicial de R\$ 70,00 (setenta reais) por dia trabalhado, sendo considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, podendo o valor inicial do vale alimentação a ser contratado ser alterado, para mais, de acordo com as alterações contidas na legislação municipal que regula o vale alimentação, bem como haver aumento no número de servidores beneficiados com tal vale, mediante autorização do **CONTRATANTE**, integrando o presente as especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026, oriundo do Processo nº 040/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS BASES DO CONTRATO:

Este contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, posteriores, integrando o mesmo os documentos abaixo indicados, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavradosul@gmail.com

www.lavradosul.rs.gov.br

transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Termo de Referência e Edital do Processo nº 040/2026, Pregão Eletrônico nº 018/2026 e seus anexos.
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes no referido processo a serem firmadas entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL e a CONTRATADA são formalizadas através deste contrato, com observância das condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente, sendo **obrigações da CONTRATADA**:

- A empresa adjudicatária deverá retirar o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após ser devidamente convocada pela Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções estipuladas no Edital;
- Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração do mesmo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- Durante o período de execução do objeto, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- A adjudicatária é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causarem a Câmara Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato, NÃO sendo admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto licitado;
- A CONTRATADA deverá fornecer, inicialmente, os 12 (doze) Cartões Magnéticos Alimentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela CONTRATANTE, os quais serão recebidos e conferidos pelo Setor responsável do Poder Legislativo, bem como a emissão de segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma, devendo tais cartões serem encaminhados, sem custos, para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, sito a Rua Adão Teixeira da Silveira nº 396, Bairro Centro, Lavras do Sul - RS, CEP: 97390-000 - Caixa Postal 34;
- Para o início da contratação, a contratada deverá apresentar relação com, no mínimo, 10 (dez) empresas credenciadas devidamente estabelecidas na cidade de Lavras do Sul, RS, que aceitem o cartão/vale alimentação a ser disponibilizado;
- Obrigar-se a aceitar as alterações no valor inicial do vale alimentação, bem como o aumento da quantidade de cartões a serem disponibilizados em decorrência de eventual aumento do quadro de pessoal da Contratante, na forma em que restarem alteradas as respectivas quantidades pela legislação municipal de Lavras do Sul;
- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá facilitar ao CONTRATADO as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital, caso haja descumprimento por parte do contratado.

A CONTRATANTE é responsável pela solicitação mensal da quantidade necessária, devendo a empresa contratada creditar o valor em benefício do servidor.

A contratante deverá efetuar os pagamentos devidos, nos prazos previstos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA -DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa CONTRATADA por Termo próprio ou simplesmente por Nota de Empenho deverá atender e cumprir a todas as condições expressas em Edital, bem como o seguinte:

- A CONTRATADA deverá fornecer, inicialmente, os 12 (doze) Cartões Magnéticos Alimentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela CONTRATANTE, e serão recebidos e conferidos pelo Setor responsável do Poder Legislativo, bem como a emissão de segunda via de cartões e a emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma, devendo os mesmos serem encaminhados, sem custos, para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, sito à Rua Adão Teixeira da Silveira nº 396, Bairro Centro, Lavras do Sul - RS, CEP: 97390-000, Caixa Postal 34.



- Para o início da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar relação com, no mínimo, 10 (dez) empresas credenciadas devidamente estabelecidas na cidade de Lavras do Sul, RS, que aceitem o cartão/vale alimentação a ser disponibilizado;
- Obrigar-se a aceitar as alterações no valor inicial do vale alimentação, bem como o aumento da quantidade de cartões a serem disponibilizados em decorrência de eventual aumento do quadro de pessoal da Contratante, na forma em que restarem alteradas as respectivas quantidades/valores pela legislação municipal de Lavras do Sul.

Aprestação dos serviços deverá ser iniciada no dia subsequente ao término do contrato vigente, ou seja, na data de 01.09.2026, conforme estipulado na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA E DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA -DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data do recebimento da nota fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e por gestor da pasta.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando houver.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar os tramites e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações. O presente contrato poderá ser reajustado pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após decorridos 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária própria consignada na proposta orçamentária do exercício.

A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que a CONTRATANTE seja incluído no polo



passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização. A contribuição previdenciária (INSS) referente ao futuro contrato será retida e recolhida pela CONTRATADA, sendo sua responsabilidade a apresentação da respectiva Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

A Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA NONA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:

O CONTRATADO poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência;



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” retro poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Edital.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será extrajudicial ou judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Que o procedimento a ser adotado para apuração a responsabilidade e, ainda, eventual aplicação de sanção ao contratado, será aquele previsto no edital (itens 18.8 a 18.10), podendo haver a desconsideração da personalidade jurídica na forma inserta no item 18.11 do edital e, ainda, admitida a reabilitação do licitante nos termos do item 18.12 do ato convocatório.

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.
3. A Câmara de Vereadores poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, - **6,62% (menos seis vírgula sessenta e dois por cento) do valor faturado mensalmente, a título de taxa de administração, o qual será descontado no momento da emissão do empenho.**



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Parágrafo Único - Nenhuma outra despesa será cobrada pela CONTRATADA, para a prestação de serviços, salvo em decorrência de estipulação legal, após assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001-Manutenção das Atividades dos Serviços Legislativos

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO:

A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

Declara, ainda, para os devidos fins que, incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de LAVRAS DO SUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A gestão do contrato ficará a cargo do PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Márcia Regina Ferreira Machado.

Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da Comarca de

Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Lavras do Sul/RS, 28 de agosto de 2026

CONTRATANTE: CLEMAR BIAGGI ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
LAVRAS DO SUL –RS

CONTRATADA: O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTOS LTDA – EPP
THANYLLA DOS SANTOS MORAIS
REPRESENTANTE



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasedosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br